



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Recurso Administrativo
Tomada de Preços nº 06/2020

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação nos autos da Tomada de Preços nº 06/2020 - do tipo Menor Preço Global, execução sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de adequações elétricas, instalações elétricas, revitalização da iluminação interna e externa, instalação de tomadas no padrão ABNT 2p+t, instalação de iluminação de emergência, troca de interruptores e tomadas, adequação elétrica nos circuitos de ar-condicionado, instalação de eletrodutos para proteção dos cabos e adequações de quadros existentes na edificação para atendimento do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme condições descritas no Termo de Referência e Projetos, bem como o constante no Edital e seus Anexos, interposto pela Empresa **T-LUX ENERGIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.369.741/0001-47, estabelecida na Rua Elias Democh, nº 239, Jardim Paulista – Catalão/GO.

02. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.369.741/0001-47 protocolado sob o nº 92262/2021 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba no dia 20 de abril de 2021 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. A habilitação da Empresa **Fego Engenharia e Consultoria Ltda.**, nos autos da Tomada de Preços nº 06/2020 contrariando as diretrizes do edital e da Lei concernente.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos da Tomada de Preços nº 06/2020, juntamente com a Contrarrazão Recursal protocolada no Departamento de Apoio desta Prefeitura no dia 28 de abril de 2021, sob o nº 92463/2021 pela Empresa **Fego Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63, encontram-se ainda devidamente publicados no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

I. Pelo recebimento do Recurso Administrativo;

II. Que seja julgado totalmente procedente, revendo a decisão de Habilitação da Empresa Fego Engenharia e Consultoria Ltda., declarando nulidade do ato e decretando a sua imediata Inabilitação;

III. Em caso de não reconsideração da decisão de Habilitação, que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso Interposto bem como a Contrarrazão apresentada.

Adentrando ao mérito, a empresa recorrente alega que a empresa **Fego Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63 não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa e sim, apenas em nome do engenheiro responsável, o que afrontaria o item 6, subitem 6.3, Inciso V, alínea "e", referente à qualificação técnica qual seja:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“Comprovação de Capacidade Técnica Operacional: através de atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado (s) da (s) CAT (s) do (s) profissional (is), devidamente registrado (s) pelo CREA, que demonstre (m), nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que a licitante executou serviço (s) compatível (eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”

O Atestado de Execução de Obra apresentado e datado de 02 de dezembro de 2014, é em nome da Empresa Mendes & Fernandes Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63, a Empresa **Fego Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63 ao contrarrazoar alegou que a empresa anteriormente se chamava Mendes & Fernandes Engenharia Ltda., e conforme consta em Alteração Contratual, a mesma passou a ter o nome empresarial Fego Engenharia e Consultoria Ltda., com o nome fantasia Fego Engenharia, não sendo alterado a numeração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e que tal alteração se deu em 02 de dezembro de 2019, data superior ao Atestado de Execução de Obra apresentado, atendendo por tanto a alínea “e” da Qualificação Técnica do Edital dos autos da Tomada de Preços nº 06/2020.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 03 de maio de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Comissão Permanente de Licitação por intermédio de sua Presidente **DECIDE** pelo conhecimento do Recurso interposto pela Empresa **T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.369.741/0001-47 dada sua tempestividade e regularidade formal, com sua TOTAL IMPROCEDÊNCIA pelas razões acima descritas, confirmando a **HABILITAÇÃO** da Empresa **Fego Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63.

Encaminhe – se os autos para manifestação de Autoridade Superior.

Notifique-se,



Depto. de Licitação
FL. 413

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 05 dias do mês de maio de 2021

Taynara Cardoso Barbosa

Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico

Parecer Jurídico - Análise de Recurso Administrativo

Processo nº 87290/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (Município de Piracanjuba)

Referência: Tomada de Preços nº 006/2021 – Parecer Jurídico Final com Julgamento de Recurso Administrativo

Objeto do Tomada de Preços nº 006/2021: Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Elaboração e Implementação de Projetos para Capacitação em Programas Federais e Estaduais para Realização de Obras e Serviços, Aquisição de Bens e Prestação de Contas.

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2021 (Menor Preço por Item)

Quantidade de Itens a serem inicialmente Licitados: 01

Valor Médio a ser Licitado: R\$ 196.359,99

Data Parecer Jurídico Prévio: 17/fevereiro/2021 (Leonardo Oliveira Rocha OAB/GO nº 22.140)

Data de Publicação do Aviso da Tomada de Preços nº 006/2021: Placar da Prefeitura de Piracanjuba (22/março/2021), Edição nº 23.517 do Diário Oficial do Estado de Goiás (23/março/2021), Edição nº 55 do Diário Oficial da União (23/março/2021) e Jornal "O Popular" (23/março/2021)

Recibo de Registro da Licitação Fase 1 no Sistema Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás: 65dae23e-73f3-4f0e-b31d-741c4d5c2a31

Data de Abertura da Tomada de Preços nº 006/2021: 13/abril/2021

Quantidade de Itens Inicialmente Desertos ou Fracassados: 00

Empresas Licitantes Participantes: Fego Engenharia e Consultoria Ltda (CNPJ nº 21.343.804/0001-63), T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas (CNPJ nº 17.369.741/0001-47) e Mab Equipamentos Eireli (CNPJ nº 37.658.173/0001-01)

Empresa Inabilitada por Não Atendimento ao Subitem Editalício 6.3: Mab Equipamentos Eireli (CNPJ nº 37.658.173/0001-01)

Empresas Habilitadas: Fego Engenharia e Consultoria Ltda (CNPJ nº 21.343.804/0001-63) e T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas (CNPJ nº 17.369.741/0001-47)

Data da Interposição de Recurso Administrativo no tocante a Fase de Habilitação: 20/abril/2021 – Protocolo nº 92262/2021 (T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas - CNPJ nº 17.369.741/0001-47)

Data de Interposição de Contrarrazões a Recurso Administrativo: 28/abril/2021 (Fego Engenharia e Consultoria Ltda - CNPJ nº 21.343.804/0001-63)

Quantidade de Itens a serem Fracassados: 00



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico**

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico referente a recurso administrativo protocolizado sobre a fase de habilitação de empresa em sessão pública realizada, o que aliás foi questionado e respondido durante a mesma.

A sessão pública teve o acompanhamento de um técnico municipal, da área de engenharia justamente para propiciar o suporte necessário, sendo tal feita devidamente registrada em ata.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício 005/2021 devidamente acompanhado do termo de referência e do pedido de compras 4602;
2. Cotações de preços de 03 (três) empresas com Mapa de Cotação nº 11510/2021;
3. Decreto de Nomeação da Comissão Municipal Permanente de Licitação;
4. Despacho da Comissão de Licitação analisando o termo de referência e determinando a modalidade licitatória do tipo Tomada de Preços, Menor Preço por Item;
5. Autorização do Gestor Local para a abertura do certame licitatório;
6. Certidão de existência de dotação e saldo orçamentário;
7. Minuta do Edital Tomada de Preços nº 006/2021;
8. Ofício encaminhando procedimento para análise e emissão de parecer jurídico inicial;
9. Parecer Jurídico Inicial;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico**

10. Edital Tomada de preços nº 006/2021 com publicações;
11. Ata de Realização da Sessão Pública com Documentação e Proposta de Preços das Empresas Licitantes;
12. Recurso Administrativo impetrado por T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas - CNPJ nº 17.369.741/0001-47;
13. Contrarrazões a Recurso Administrativo impetrado por Fego Engenharia e Consultoria Ltda - CNPJ nº 21.343.804/0001-63;

É o breve relatório.

Da Tempestividade

O recurso administrativo do tipo impugnação, bem como as contrarrazões à impugnação obedeceram ao prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata, e respectivamente da ciência do ato impugnante, conforme preconizado no artigo 109 da Lei de Licitações, e porquanto se quedam TEMPESTIVOS.

Dos Fatos

Durante a realização da sessão pública a empresa T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas insurgiu contra a habilitação da empresa por Fego Engenharia e Consultoria Ltda, alegando que a documentação de capacitação técnica apresentada não obedecia ao disposto editalício.

Na ocasião a Comissão de Licitação, devidamente assistida por técnico da área de engenharia, procedeu a reconferência da documentação e atestou



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico**

que a referida atendia o edital e habilitou a empresa Fego Engenharia e Consultoria Ltda.

Como a empresa T-Lux Energia e Soluções Tecnológicas requisitou seu direito recursal a sessão foi suspensa para apresentação e apreciação do referido instrumento administrativo.

Com a juntada do recurso administrativo do tipo impugnação foi oportunizada a outra empresa que contrarrazoasse, o que se reitera aconteceu também em prazo tempestivo.

Alega a empresa recorrente que a empresa recorrida não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa e sim, apenas em nome do engenheiro responsável, o que afrontaria a alínea "d" do item V do Edital (Da Qualificação Técnica).

V. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da Empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica nos termos do Inciso III e §1º, inciso I, do art. 30, Lei Federal nº 8.666, de 1993.

c) A comprovação exigida no subitem 6.3, V, "b", se dará através de uma das seguintes alternativas:

1. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
2. Contrato Social da Empresa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico

3. Ficha de empregado atualizada;
4. Cópia de contrato de prestação de serviços;
5. Anotação de responsabilidade técnica;
6. Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

d) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional: através de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado pelo CREA e acompanhado (s) da (s) CAT (s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida (s) por CREA, comprovando que, na data prevista para entrega da proposta, executou (aram) serviço compatível (eis) em características com o objeto da licitação, nos termos do Inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº do CREA dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART e número do contrato ou documento equivalente.

e) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional: através de atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado (s) da (s) CAT (s) do (s) profissional (is), devidamente registrado (s) pelo CREA, que demonstre (m), nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que a licitante executou serviço (s) compatível (eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº do CREA dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART e número do contrato ou documento equivalente.

2. Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente.

f) Os Registros de Capacidade Técnica Profissional e Capacidade Técnica Operacional poderão ser no mesmo atestado.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico**

A empresa Fego Engenharia e Consultoria Ltda ao contrarrazoar alegou que a empresa inicialmente se chamava Mendes e Fernandes Engenharia Ltda, possuindo ambas a mesma numeração no cadastro nacional de pessoa jurídica, e porquanto o atestado de execução de obra elétrica no Clube Jaó em 2014 atenderia ao disposto no Edital, não havendo justificativa para a modificação do resultado da fase de habilitação.

Na alteração contratual apresentada, devidamente registrada em 02 de dezembro de 2019 (Registro JUCEG nº 20191300659), consta que a empresa Mendes & Fernandes Engenharia Ltda, portadora do CNPJ nº 21.343.804/0001-63 passou a ter o nome empresarial de Fego Engenharia e Consultoria Ltda conservando o CNPJ nº 21.343.804/0001-63.

Nesse sentido, o Atestado de Execução de Obra apresentado e datado de 02 de dezembro de 2014, folhas 352 e 353, consta como CNPJ da Contratada o número 21.343.804/0001-63, o mesmo utilizado pela Fego Engenharia e Consultoria Ltda, o que comprova o já constatado pela análise da documentação de habilitação, que a empresa Mendes & Fernandes Engenharia Ltda (Nome de Fantasia M&F Engenharia Ltda ME) passou a se chamar Fego Engenharia e Consultoria Ltda em 02 de dezembro de 2019 (Registro JUCEG nº 20191300659), atendendo portanto a alínea "e" da Qualificação Técnica do Edital da Tomada de preços nº 006/2020. (DESTAQUEI)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico**

Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica,

- a) pelo Conhecimento do Recurso Administrativo por ser TEMPESTIVO, com sua TOTAL IMPROCEDÊNCIA pelas razões acima descritas;**
- b) pelo ENCAMINHAMENTO dos autos administrativos a Autoridade Superior considerando o inciso III dos itens requeridos no Recurso Administrativo do tipo Impugnação (Parágrafo 4º do Artigo 19, da Lei nº 8.666/93);**
- c) pela CONFIRMAÇÃO da IMPROCEDÊNCIA do referido Recurso Administrativo pela Autoridade Superior nos termos aqui especificados, e que, se observe, não possuem elementos para serem reformados;**
- d) pela CONTINUIDADE do processo licitatório com a abertura e julgamento das propostas de preços em sessão pública; (DESTAQUEI)**

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA




Processo nº: 87290/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
Parecer Jurídico

documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 03 dias do mês de maio de
2021.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140

